

Elogio do parlamentarismo: síntese da epistemologia de Clóvis de Souto Goulart

Cesar Luiz Pasold¹

1 Introdução

Fui convidado pela Professora Fernanda Goulart para escrever um ensaio sobre a obra do Professor Dr. Clóvis de Souto Goulart, e imediatamente aceitei.

E já ali no momento mesmo da anuência, submeti-me à égide de minha decisão pessoal de buscar um resgate – ainda que sintético – dos fundamentos teóricos originais e do *draft* da adesão competente e coerentemente insistente de Clóvis de Souto Goulart ao Parlamentarismo.

Vivi com o Professor Clóvis uma diáde muito interessante: eu Presidencialista convicto e ele Parlamentarista muito convicto.

Assim ocorreu fortemente em dois momentos de nossas vidas: no primeiro em que estive seu Aluno (como discente na disciplina Teoria do Estado, na Faculdade de Direito da Rua Esteves Júnior, em Florianópolis/SC), e no segundo em que fui seu colega (atuamos como Professores no Curso de Pós-graduação em Direito da UFSC-CPGD- Mestrado e Doutorado).

¹ *Doutor em Direito do Estado pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, da Universidade de São Paulo (USP); Pós-doutor em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); Mestre em Instituições Jurídico-Políticas pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Mestre em Saúde Pública pela Universidade de São Paulo (USP). Advogado – OAB/SC 943 e Diretor Presidente do Advocacia Pasold e Associados S/S - OAB-SC--059/90; Ex-coordenador e atualmente professor dos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), nas disciplinas Metodologia da pesquisa jurídica, Fundamentos da percepção jurídica, Teoria do direito portuário, e Teoria do Estado e da Constituição, Consultor ad hoc da CAPES. Consultor Científico da UNOESC. Ex-coordenador do curso de Pós-Graduação em Direito (CPGD/UFSC). Autor, entre outros, dos livros: O advogado e a advocacia (3. ed. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2001); Função social do estado contemporâneo (3. ed.rev.atual.amp. Florianópolis: OAB/SC Editora; co-edição Editora Diploma Legal, 2003); Lições preliminares de direito portuário (Florianópolis: Conceito Editorial, 2007); Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática (11. ed.rev. amp. Florianópolis:Conceito Editorial,2008); e Ensaio sobre a ética de Norberto Bobbio (Florianópolis: Conceito Editorial, 2008).*

O Professor Clóvis, natural de Florianópolis (SC), era Doutor em Ciências Humanas e Livre Docente, Professor Titular da Universidade Federal de Santa Catarina nas “Cadeiras de Direito Constitucional Comparado e Teoria Constitucional”, Consultor Jurídico do Estado de Santa Catarina e esteve como Conselheiro Titular no Conselho Estadual de Educação/SC, do qual foi Presidente².

O Professor Dr. Paulo Henrique Blasi enalteceu as suas qualidades profissionais e intelectuais nos seguintes termos: “O Professor Clóvis de Souto Goulart, mercê sua sólida cultura, sua inteligência privilegiada e sua dedicação ao trabalho, tem-se credenciado ao respeito e admiração de quantos o conhecem.”³. E assim ocorreu e ocorre até hoje em toda a comunidade científica e acadêmica.

Ressaltadas tais considerações breves de ordem biográfica, segui, repito, na busca dos fundamentos e da conformação epistemológica que o Professor Clóvis originalmente tinha e transmitia, com oratória invejável e pena impecável, sobre o Parlamentarismo.

A fonte bibliográfica que me pareceu a mais consistente e segura para ser o objeto central e cumprir o meu referente de pesquisa, foi o Texto de sua autoria, intitulado “Parlamentarismo – Regime Natural de Governo Democrático”, do qual me proponho a resgatar, no presente ensaio, o seu núcleo cognitivo⁴.

Destarte, sobre esse livro me debrucei e encetei a fase de investigação, na qual utilizei o método indutivo, que também emprego como base da lógica do presente ensaio, que é o relato dos resultados. Esclareço que na intermediária fase de tratamento de dados manejei o método cartesiano, ferramenta utilíssima para apurar qualitativa e criticamente os pontos mais relevantes no conjunto de elementos que a investigação revelou.⁵

O que segue é a expressão da síntese encontrada e com a qual pretendo esboçar, objetivamente, o desenho do Parlamentarismo conforme a epistemologia de Clóvis de Souto Goulart.

2 conforme “Dados biográficos”, em: GOULART, Clóvis de Souto. **Parlamentarismo- regime natural de governo democrático**. Florianópolis: Fundação Nereu Ramos, s/d.

3 BLASI, Paulo Henrique. Apresentação. In: GOULART, Clóvis de Souto. **Parlamentarismo- regime natural de governo democrático**, cit.p. 9.

4 trata-se do já referenciado na nota de rodapé anterior: GOULART, Clóvis de Souto. **Parlamentarismo- regime natural de governo democrático**. Florianópolis: Fundação Nereu Ramos, s/d.

5 sobre as Fases da Pesquisa Científica e os respectivos Métodos, bem como as Técnicas de Pesquisa, vide a minha proposta em: **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática** (11 ed.rev. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008, p. 81- 105.

2 O *punctum saliens* da construção teórica: a democracia como pedra basilar

A concepção de Clóvis Goulart para o Parlamentarismo não se construiu sob o fundamento da busca livre de um Regime de Governo e, sob esta pauta, ser edificada a partir de preferência pessoal ou de enlevo com tal regime exclusivamente por seus próprios termos, seus preciosos contornos e, quem sabe, até mesmo pelos seus inegáveis encantos políticos.

Goulart, na verdade, alavanca a sua opção a partir de um compromisso sério, completo, sólido e inarredável com a Democracia, que é, na axiologia política de Norberto Bobbio, um dos dois valores principais de sustentação de uma melhor vida em Sociedade.⁶

Nessa diapasão, Goulart incursiona objetivamente pela gênese da democracia, vale dizer, por suas bases históricas constitutivas, e não numa perspectiva exclusivamente filosófica, mas e sobretudo, num viés multidisciplinar teórico-prático.

Nessa senda, propõe:

*Os regimes e os governos serão tão mais legítimos, quanto melhor e mais fielmente traduzirem a organização político-jurídica da sociedade dentro da qual se instalam, respeitadas as características dessa sociedade no que toca às tradições, aos costumes, à tipologia sociológica.*⁷

Como se percebe, ao fundamentar a sua percepção da democracia, Goulart se reporta a um fator relevante que é, na verdade, pré-requisito indispensável: a legitimidade que deve presidir, sem momentos de exceção, as relações entre o exercício do poder e as tradições, costumes, tipologia sociológica e, evidentemente, os anseios da Sociedade.

E quanto a tal fator estratégico para a democracia, há uma trilogia que enfatiza:

1º - a legitimidade pela **origem**, conforme a qual um governo legítimo “significa um governo democraticamente constituído”, desta forma: “Quanto à origem, o sentido da legitimidade está em que os governantes deverão assumir o exercício do poder, mediante manifestação expressa de quem é realmente o titular da soberania- o povo.”⁸

⁶ Tal constatação apresento e sustento em: PASOLD, Cesar Luiz. **Ensaio sobre a ética de Norberto Bobbio**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008, p. 247-282. O outro valor ressaltado como essencial na perspectiva bobbiana, é a Paz: vide, nesta mesma obra, p. 232-247.

⁷ GOULART, Clóvis de Souto. **Parlamentarismo- regime natural de governo democrático**, cit. p. 57.

⁸ GOULART, Clóvis de Souto. **Parlamentarismo - regime natural de governo democrático**, cit.p. 57.

2º - a legitimidade pelos **meios**, segundo a qual “não deve o governo valer-se de meios arbitrários e tirânicos”, sob nenhum pretexto, e a sua (do governo) ação haverá de

*estar calcada na legalidade que, por seu turno, haverá de respaldar-se numa ordem jurídica superior consubstanciada na Constituição, numa constituição que equivalha a um verdadeiro pacto sócio-político, elaborado e votado pelos representantes do povo.*⁹

e,

3º - a legitimidade pelos **fins**, na qual o bem comum é eleito como “finalidade síntese do ente político”, para cuja consecução são estabelecidos “fins intermediários”, os quais “não podem, sob pena do vício da ilegitimidade, ultrapassar os limites do humano, do sensato, do justo, do constitucional”.¹⁰

O desiderato natural desta trilogia é a apropriada fórmula de Goulart, em tom explicitamente conclusivo: “[...] governo legítimo é sinônimo de governo democrático e assim o será quando democráticos forem a origem, os meios e os fins do poder”.¹¹

A partir de tal princípio, mas não confinada nele, a concepção de Democracia passa a extrapolar a idéia tradicional de governo controlado pela maioria do povo, e alça patamar mais elevado, e é compreendida como “muito mais a realização de uma filosofia de vida do que uma forma estereotipada de governo”, filosofia esta “indissoluvelmente ligada à consecução dos ideais de liberdade e igualdade”.¹²

E, em continuidade, Goulart estabelece a conexão entre os dois principais ideais democráticos (“controle político pelo povo” e “realização dessa filosofia de vida de que falamos”) e o regime parlamentarista, o qual considerado *de per se*, é “o caminho mais transitável e claro para a sua [da democracia] efetiva concretização”.

Esta postulação sustenta-se, sobretudo, em argumentação de ordem histórica, na medida em que “a história da democracia, das grandes con-

9 GOULART, Clóvis de Souto. **Parlamentarismo - regime natural de governo democrático**, cit.p. 57.

10 GOULART, Clóvis de Souto. **Parlamentarismo - regime natural de governo democrático**, cit.p. 58.

11 GOULART, Clóvis de Souto. **Parlamentarismo - regime natural de governo democrático**, cit.p. 58. Neste momento parece-me pertinente a seguinte lição de Norberto Bobbio: “O que distingue o poder democrático do poder autocrático é que apenas o primeiro, por meio da livre crítica e da liceidade de expressão dos diversos pontos de vista, pode desenvolver em si mesmo os anticorpos e consentir formas de ‘desocultamento’”. Assim está em: BOBBIO, Norberto. **O Futuro da democracia. Uma defesa das regras do jogo**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. Título original: *Il futuro della democrazia. Una difesa delle regole del gioco*, p. 102.

12 GOULART, Clóvis de Souto. **Parlamentarismo- regime natural de governo democrático**, cit.p. 58-59.

quistas libertárias, identifica-se, sob muitos aspectos, com a história das lutas e das conquistas dos parlamentos sobre os monarcas absolutos”.

Nesse diapasão, o arremate natural é: “O parlamentarismo se constitui no veículo natural que poderá conduzir os povos à democracia.”¹³

3 Os nove elementos denotativos e delimitadores da proposta teórica e da expressão epistemológica do elogio ao parlamentarismo, de Clovis Goulart

Constatados (1º) a pedra basilar (a democracia), e (2º) o pré-requisito essencial (a legitimidade), pode-se compreender com mais clareza, segurança e precisão o desenho teórico expressivo da proposta parlamentarista de Clóvis Goulart.

Os nove componentes que balizam o alcance cognitivo da sua proposta são: 1º - o Princípio da Autoridade; 2º - Governo Unipessoal e Autoritarismo; 3º - O Presidencialismo e a luta pela hegemonia do Poder; 4º - O Desvirtuamento dos Princípios Presidencialistas; 5º - A responsabilidade do Chefe do Governo no Regime Presidencialista; 6º - O Papel dos Partidos Políticos nos Estados de Regime Presidencialista; 7º - A Importância dos Partidos Políticos nos Estados Parlamentaristas; 8ª - A Técnica da Dissolução Parlamentar; e, 9º - A responsabilidade do Poder Executivo no Parlamentarismo.¹⁴

Como se percebe, há uma fortíssima dicotomia nesse elenco, porque de fato o que se verifica é que esta lista temática se constitui numa agenda negativa para o Presidencialismo e positiva para o Parlamentarismo.

Uma visão panorâmica de cada um desses elementos e de todos os nove, vistos em sua sistemática intelectual pretendo sintetizar como segue.

3.1 O princípio da autoridade

A partir da constatação da naturalidade e, por conseqüência, da necessidade da autoridade, Goulart ressalta o que denomina “um axioma da Ciência Política”: “se existe algo inelutável na história dos séculos, é que sempre todo grupo teve um condutor”.¹⁵

13 GOULART, Clóvis de Souto. *Parlamentarismo- regime natural de governo democrático*, cit. p. 59.

14 Esses nove elementos se exprimem na denominação dos nove capítulos (de dez no total) que compõem a estrutura comunicativa da obra. Vide o “SUMÁRIO” de: GOULART, Clóvis de Souto. *Parlamentarismo- regime natural de governo democrático* cit. p. 13.

15 GOULART, Clóvis de Souto. *Parlamentarismo- regime natural de governo democrático*, cit. p. 19.

Sob o suporte de formulações e propostas de Santo Tomás de Aquino, Jacques Maritain e Giorgio Del Vecchio, estabelece pontos que, em apertada síntese, configuram a sua perspectiva a respeito da autoridade consagrada como um princípio da vida coletiva.

Desses, selecionei três, assim: “O homem é, a um só tempo, individualidade e unidade sociológica”. Prossegue: “Embora sejam todos os homens iguais em essência, não pode a sociedade prescindir de uma hierarquia, em função da qual possa, a obra comum, ser orientada no sentido do bem-estar de todos.”

E, de maneira insistente, é conclusivo:

Admitindo-se, pois, como admitimos, que o conceito de bem-estar comum envolve, implícita e necessariamente, a garantia das liberdades individuais, resultará lógico que a autoridade, muito ao contrário de se constituir em óbice ao gozo dessas liberdades, existe para fortalecê-las e assegurar o seu exercício.¹⁶

3.2 Governo unipessoal e autoritarismo

Neste aspecto, na manifestação nuclear, Goulart expõe a tese de que a concentração do poder não mãos de um único Chefe manipula a vontade política dos seus adeptos “embotando-lhes a criatividade, desfigurando-lhes a personalidade”.

Avançando quanto às danosas conseqüências de haver apenas um dirigente máximo com o Poder político como costuma ocorrer nos Estados presidencialistas de governo autoritário, é peremptório:

[...] a onipotência do Chefe Único não afeta, apenas, o desempenho de seus liderados: a própria Oposição é atingida em seu cerne, naquilo que, por princípio democrático universalmente consagrado, representa a própria razão de sua existência, qual seja a de vigiar o Governo e lutar, lícita e democraticamente, pela conquista do Poder.¹⁷

A oposição, assim minada e sem perspectivas de alcançar o poder pela via legal e legítima, acaba adquirindo a condição de germe de contestações e convulsões sociais, e,

¹⁶ Estas três formulações foram selecionadas respectivamente das páginas 20, 20 e 22, em GOULART, Clóvis de Souto. **Parlamentarismo- regime natural de governo democrático**, cit.

¹⁷ GOULART, Clóvis de Souto. **Parlamentarismo- regime natural de governo democrático** cit.

*infelizmente, contudo, a falta de educação dos povos tona o sucesso dos insurretos, quando ocorre, no mais enganoso e efêmero dos acontecimentos : a nova ordem constitucional proclamada traz, em sua fisiologia, o germe de outra ditadura nascente.*¹⁸

3.3 O presidencialismo e a luta pela hegemonia do poder

Goulart entende que o Presidencialismo mantém uma relação de mútua alimentação com a crescente hipertrofia do poder do Estado, e isto se faz com tal intensidade que “parece desenharse, em toda a culminância a linha doutrinal levianítica”, de tal forma que “não raro a lei se torna um meio técnico a serviço dos titulares do poder”.¹⁹

Par a passo com isto há um enfraquecimento crescente do Poder Legislativo e mesmo do Judiciário por força da assunção progressiva do Poder Executivo que, ocupa paulatinamente, os espaços decisórios. O fenômeno provoca, entre tantas conseqüências, em muito casos historicamente constatadas, um tipo de exercício político que concentra os três Poderes num só bloco, “colocado nas mãos de um único homem que dele se utiliza, ao sabor de seus apetites políticos”. Nessas ocasiões, comprova-se que a doutrina de Montesquieu postuladora da separação de poderes sob a tônica da independência de cada um deles, “não representa mais que uma técnica aplicada à organização e à vida dos Estados democratas”, não sendo esta doutrina “entretanto, essencial à existência do Estado”. Goulart, pragmaticamente, arremata:

*A realidade de nossos dias é pródiga em exemplos de Estados, cujos regimes, tipicamente ditatoriais, fundiram os três poderes em um só bloco, colocado nas mãos de um único homem que dele se utiliza, ao sabor de seus apetites políticos.*²⁰

3.4 O desvirtuamento dos princípios presidencialistas

Aqui, neste tópico, talvez se encontre o momento mais forte da agenda negativa ao presidencialismo exposta por Clóvis Goulart.

¹⁸ GOULART, Clóvis de Souto. *Parlamentarismo- regime natural de governo democrático*, cit. p. 26.

¹⁹ GOULART, Clóvis de Souto. *Parlamentarismo- regime natural de governo democrático*, cit. p. 27-30.

²⁰ GOULART, Clóvis de Souto. *Parlamentarismo- regime natural de governo democrático*, cit. p. 30-31. A constatação em destaque acima foi formulada por Goulart na década de 1970, mas mantém-se em inabalável atualidade em 2008.

Propõe dois “grandes” princípios nos quais se ampara o regime presidencialista: o primeiro é o da separação rígida dos poderes (este tema se torna recorrente, pois) e o segundo é o que ele denomina “unipessoalidade de comando executivo”.

Goulart reafirma que a separação de poderes, na realidade presidencialista do dia a dia, mesmo no sistema norte-americano, permanece mantida, mas não evita que ao executivo seja conferido peso institucional e político muito superior aos dois outros poderes, o legislativo e o judiciário.

De outra parte, o segundo princípio, este explicitamente favorecedor da concentração de poder, traduz-se no fato concreto de que “o Presidente concentra, ao seu redor, todo o poder executivo e o exerce livremente” Em destaque:

Os ministros são meros auxiliares seus [do Presidente] e, por isso, por ele demissíveis ‘ad-nutum’. A regra de submeter a indicação dos ministros à homologação do Legislativo, como é prevista e aplicada no modelo norte-americano, é abandonada pela grande maioria dos Estados que adotaram o regime.

Enfim, esta concentração leva o desvirtuamento a alcançar patamar no qual “a política do governo passa a ser a política do Presidente” e, o mais grave, “a personalidade do Estado se encarna na pessoa do Presidente”.²¹

3.5 A responsabilidade do chefe do governo no regime presidencialista

O pensamento de Clóvis de Souto Goulart sobre este tópico pode ser resumido, a meu juízo e salvo melhor, em três formulações, cuja literalidade merece ser preservada, assim: “De todos os males que o presidencialismo congenitamente carrega em sua fisiologia, sem dúvida, o pior é o da irresponsabilidade política do Chefe do Governo.” E: “A irresponsabilidade política permite-lhe [ao Chefe do Governo], inclusive, distanciar-se das linhas programáticas do partido que o elegeu, colocando-se acima dele e, se necessário, contra ele.” Finaliza, fulminante: “[...] na irresponsabilidade do Chefe do Governo, reside a fonte de todo o arbítrio que estigmatiza o regime presidencialista.”²²

21 GOULART, Clóvis de Souto. *Parlamentarismo- regime natural de governo democrático*, cit.p. 36-38. As transcrições literais acima expostas encontram-se nas p. 37 e 38, respectivamente.

22 As transcrições literais acima expostas encontram-se nas p. 39, 39 e 40, respectivamente, em GOULART, Clóvis de Souto. *Parlamentarismo- regime natural de governo democrático*, cit.

3.6 O papel dos partidos políticos nos estados de regime presidencialista

Aqui, Goulart inicia por enaltecer o elevado conceito que os partidos políticos acabaram por conquistar historicamente e apesar de aversão nutrida a partir da teoria de Rousseau e pelo hermetismo das propostas favoráveis ao Estado liberal puro.

Configura o partido político como meio de organização da opinião pública e de veículo de influência da Sociedade de forma efetiva na condução da coisa pública, possibilitando a concretização do “ideal democrático do governo da maioria, sob a vigilância atuante e assídua das minorias”.

Mas, segundo Goulart, no presidencialismo a tendência é o desgaste do partido do governante, não apenas perante os demais, mas também quanto a seus militantes, desgaste este causado pela sua “manipulação, velada ou ostensiva” que o Poder Executivo - e mais precisamente o Presidente - pode efetuar sobre o seu partido político, manejando-o sob suas conveniência políticas pessoais.

Nessa senda “desaparece, desta forma, o governo de partido para ensejar à espúria figura do partido do governo”.

A consequência final inevitável e depreciadora é que, no presidencialismo, “afetado profundamente em sua teleologia, o partido político transforma seu objetivo de manter o poder para o de manter-se sob o poder.”²³

3.7 A importância dos partidos políticos nos estados parlamentaristas

O cotejo simples do título do presente tópico com o anterior demonstra que lá (no item 3.6) encontramos a expressão “*PAPÉL dos Partidos Políticos*” enquanto que aqui (no presente item 3.7), Goulart preferiu empregar a expressão “*IMPORTÂNCIA dos Partidos Políticos*”.²⁴

Esta não tão sutil diferença de qualificação para a inserção dos Partidos Políticos nos dois regimes (no presidencialista ou no parlamentarista) já

²³ As transcrições literais acima expostas encontram-se nas p. 41 e 42, respectivamente, em GOULART, Clóvis de Souto. **Parlamentarismo- regime natural de governo democrático**, cit. As palavras e expressões sublinhadas o são assim no original.

²⁴ Exatamente com tais denominações e esta diferença não tão sutil, são intitulados os capítulos VI e VII do livro, conforme se verifica no Sumário, à p. 13, de: GOULART, Clóvis de Souto. **Parlamentarismo- regime natural de governo democrático**, cit.

indica, aqui da maneira mais explicitada possível, a preferência de Goulart pelo parlamentarismo, não - como já disse neste ensaio - pelos seus próprios termos, seus preciosos contornos e, quem sabe, até mesmo pelos seus inegáveis encantos políticos, mas sim pela sua imanência com a democracia.

A dimensão da importância dos Partidos Políticos no Parlamentarismo é, em resumo caracterizada:

*São efetivamente eles, na condição de veículos de expressão das idéias e das aspirações nacionais, que governam o Estado. Só através deles, como agentes catalizadores e organizadores da opinião pública, a maioria dos cidadãos, pela via da representação política, terá condições de exercitar o poder. Em suma, só com eles a democracia será possível.*²⁵

3.8 A técnica da dissolução parlamentar

A Técnica da Dissolução Parlamentar é um instrumento típico do regime parlamentarista e quando legitimamente manejado é apropriado para descontaminar um ambiente político que esteja viciado pela ilegitimidade das condutas dos seus atores políticos. Sob tal perspectiva é muito superior à teoria do risco da não reeleição integrantes do Poder Legislativo que é defendida por alguns presidencialistas como suficiente para desestimular descompassos e desvios de conduta política de membros das Casas Legislativas.

Goulart caracteriza a qualidade deste componente inarredável da concepção parlamentarista em duas notas, postas em seqüência na sua lógica, com os seguintes teores merecedores de transcrição literal:

Uma nação, quando oprimida ou traída em sua confiança pela conduta de seu Parlamento, não pode esperar o término da legislatura para manifestar o repúdio a essa conduta e, através do voto, “revogar” os mandatos cujos titulares são soberam honrar

E, em trecho relativamente longo mas muito claro:

*É preciso, pois, que em pleno curso de uma legislatura, possa o Legislativo responder à responsabilidade. Se entre a Nação e o Parlamento deixar de haver coincidência de objetivos, rompe-se o vínculo da representação. O poder, portanto, deve voltar imediatamente à primeira para, através de novo processo eleitoral, restaurar a ordem democrática então abalada. Pois bem, essa restauração só é legítima e democraticamente possível nos Estados de regime parlamentarista, mediante e aplicação da técnica da dissolução parlamentar.*²⁶

²⁵ GOULART, Clóvis de Souto. *Parlamentarismo- regime natural de governo democrático*, cit. p.47.

²⁶ GOULART, Clóvis de Souto. *Parlamentarismo- regime natural de governo democrático*, cit. p.51.

3.9 A responsabilidade política do poder executivo no parlamentarismo

Alcançamos o nono e último elemento componente e delimitador da Teoria Parlamentarista exposta por Clóvis de Souto Goulart, que é: a responsabilidade política do Poder Executivo no Parlamentarismo.²⁷

Neste componente se encontra um aspecto muito estratégico à concepção equilibrada para uma opção pelo regime parlamentarista, na medida em que através dele e nele se consagra a igualdade de peso político entre os poderes legislativo e executivo.

Goulart principia a abordagem deste ponto com a assertiva de que “ao contrário do que ocorre no regime presidencialista, a responsabilidade do Executivo, no parlamentarismo, é real, efetiva e freqüentemente colocada à prova”.

No específico, quatro, em minha opinião, são os destaques que desenharam a idéia de Goulart:

1º- o Gabinete, no regime parlamentarista, é a “peça fundamental do Governo” na sua condição de “órgão executivo por excelência”, e os seus integrantes têm a responsabilidade solidária diante do Parlamento, “de onde normalmente se originam”;

2º- o Gabinete, consideradas a procedência e o “procedimento de investidura” de seus integrantes, “representa o próprio Parlamento através de uma Comissão Especial, por ele designada, para as funções executivas de Governo”;

3º- a relação teleológica entre o desempenho dos integrantes do Gabinete e a confiança do Parlamento é inarredável;

4º- por conseqüência, “a perda dessa confiança”, obviamente, haverá de resultar na queda de todo o gabinete ministerial”.²⁸

4 Considerações finais

Pretendo ter apresentado os momentos relevantes da epistemologia de Clóvis de Souto Goulart para o Regime Parlamentarista, a partir de um componente basilar, um pré-requisito essencial e nove elementos, que repito assim:

²⁷ Considero pertinente invocar, neste momento, “um conceito geral” que Paulo Márcio Cruz apresenta, assim: “No sistema parlamentar, o Governo é baseado na confiança política do Parlamento, é uma emanção da maioria parlamentar, é responsável politicamente perante o Parlamento, que pode ser dissolvido pelo Chefe de Estado”. Conforme CRUZ, Paulo Márcio. **Parlamentarismo em estados contemporâneos: os modelos da Inglaterra, de Portugal, da França e da Alemanha**. 3. ed. Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí, 2007, p. 43.

²⁸ Nesta minha tentativa de resumo do capítulo IX da obra objeto deste ensaio, trabalhei em GOULART, Clóvis de Souto. **Parlamentarismo - regime natural de governo democrático**, cit., p. 53-55.

1º- a pedra basilar da concepção do Parlamentarismo é a **democracia**, colocada como objetivo nodal a ser perseguido e/ou sustentado pelo regime Presidencialista;

2º- o pré-requisito essencial à dinâmica parlamentarista é a **legitimidade**, tomada sob tríplice dimensão, vale dizer, a legitimidade pela **origem**, a legitimidade pelos **meios**, e a legitimidade **pelos fins**;

3º- os nove componentes que balizam o alcance cognitivo da sua proposta são: 1º - o Princípio da Autoridade; 2º- Governo Unipessoal e Autoritarismo; 3º - O Presidencialismo e a luta pela hegemonia do Poder; 4º- O Desvirtuamento dos Princípios Presidencialistas; 5º- A responsabilidade do Chefe do Governo no Regime Presidencialista; 6º- O Papel dos Partidos Políticos nos Estados de Regime Presidencialista; 7º- A Importância dos Partidos Políticos nos Estados Parlamentaristas; 8º - A Técnica da Dissolução Parlamentar; e, 9º - A responsabilidade do Poder executivo no Parlamentarismo.

Existe uma sólida e fortíssima dicotomia nesta lista temática, eis que se verifica de maneira muito clara e segura que tal elenco de nove tópicos configuradores compõe-se numa **agenda negativa para o presidencialismo e positiva para o parlamentarismo**.

Entendo e registro, para finalizar este meu objetivo ensaio, que a configuração temática eleita por Clóvis Goulart para o seu - competente e consistente – Elogio ao Parlamentarismo, evidentemente não esgota o assunto mas, sem dúvida, apresenta-se como especialmente estimuladora de debates e reflexões de elevada qualificação acadêmica, como deve fazer quem trabalha com Teoria Política e Direito Constitucional.

O Elogio do Parlamentarismo de Clóvis de Souto Goulart é peça científica de qualidade especial que merece permanecer em nossa memória e em nossas cogitações, mesmo naqueles que ainda persistem com convicções presidencialistas, como é o caso do autor do presente ensaio.

Referências

BLASI, Paulo Henrique. Apresentação. In: GOULART, Clóvis de Souto. **Parlamentarismo - regime natural de governo democrático**. Florianópolis: Fundação Nereu Ramos, s/d. p. 9 -11.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. Título original: Il futuro della democrazia. Una difesa delle regole del gioco.

CRUZ, Paulo Márcio. **Parlamentarismo em estados contemporâneos**: os modelos da Inglaterra, de Portugal, da França e da Alemanha. 3. ed. Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí, 2007

GOULART, Clóvis de Souto. **Parlamentarismo - regime natural de governo democrático**. Florianópolis: Fundação Nereu Ramos, s/d.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 11. ed. rev. amp. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

PASOLD, Cesar Luiz. **Ensaio sobre a ética de Norberto Bobbio**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

